



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

CONTRATO Nº 058/2021

Contrato para aquisição de brindes para presentear os pais em comemoração ao dia dos pais. As partes que celebram este contrato de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT e do outro lado a Empresa RC COMÉRCIO DE BRINDES LTDA.

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o Sr. **UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **RC COMÉRCIO DE BRINDES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.288.339/0001-11, com sede à Av. João Demétrio Schuastz, nº 3517, Sala A, quadra, 34, Bairro Jardim da Oliveiras, CEP 76980-680, Vilhena-RO, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO CARLOS ROSA DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e RG sob o nº XXX.XXX SSP/RO, residente e domiciliado na Av. João Demétrio Schuastz, nº 3517, Fundos, bairro Jardim das Oliveiras, CEP 76980-680, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato para aquisição de brindes para os pais em comemoração ao Dia dos Pais, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na **aquisição de brindes para presentear e comemorar o Dia dos Pais a pedido da Secretaria de Assistência Social do município de Nova Lacerda.**

1.2. Descrição dos itens.

ITEM	QUANT. UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Copos de 500ml, ecológico, cristal	300	R\$ 5,80	R\$1.740,00
Chaveiros de couro oval	300	R\$5,50	R\$ 1.650
Lixocar TNT 22x26cm	700	R\$ 1.50	R\$ 1.050,00
VALOR TOTAL R\$ 4.440,00			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO



2.1. Deu origem a esse Contrato o processo licitatório, na modalidade de **DISPENSA 24/2021**, nos termos do art. 24, inciso, II da Lei 8.666/93 e processo administrativo 088/2021, ao qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega é de imediato, após a emissão da nota de fornecimento.

3.2 Os brindes citados neste contrato devem ser entregues à Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Av. Uirapuru, nº 700, bairro Centro, em dia e horário comercial, ao qual deve ser realizada a entrega em conformidade com a autorização de fornecimento, na presença de servidores devidamente autorizados.

3.3 Os produtos, se dentro de prazo de garantia do fabricante, vier a observar qualquer tipo de dano ao material, ou desconformidade com a sua especificação, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa, nos termos da Lei vigentes citadas na cláusula quinta deste contrato.

3.3 O presente contrato tem sua validade e feitos a partir da data da assinatura, **sendo 03 de agosto de 2021 até 31 de dezembro de 2021.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 4.440,00 (quatro mil e quatrocentos e quarenta reais)**

4.2 O pagamento será feito até 03 dias úteis, após o recebimento e conferência da mercadoria, desde que apresente notas fiscais devidamente visada e atestada pelo responsável ao recebimento dos produtos solicitados.

4.3 É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93, ao que tange o procedimento de dispensa, nos termos do art. 24, inciso, II da presente Lei e todas as suas alterações e demais especificidades constadas na Lei, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como a Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015 e aos casos omissos resultantes deste pacto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação.

6.1.1. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

- a) O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;



- c) O cometimento reiterado de falta na sua execução;
 - d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 6.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 6.3. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratada:

- 7.1.1. Entregar o objeto da contratação de acordo com as condições previstas no Contrato, e ainda:
- 7.1.2. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade e lealdade os serviços contratados;
- 7.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- 7.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 7.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 7.1.6. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 7.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- 7.1.9. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 7.1.10. Entregar ao final do contrato cópia das informações geradas nos sistemas locados em formato CSV.
- 7.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Da Contratante:

- 7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- 7.2.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 7.2.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;



7.2.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.5. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e do presente instrumento;

7.2.6. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

7.2.7. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

7.2.8. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7.2.9. Fiscalizar, notificar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da mensalidade;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa ou cobradas administrativa ou judicialmente, obedecido o contraditório e ampla defesa;

8.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até dois anos.

8.4. Em caso de multa, os valores da mesma serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não possua nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Setor competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura, podendo, ainda proceder à cobrança judicial.



8.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

8.8. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização exercida no interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NULIDADE DO CONTRATO

11.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

12.1. O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial do Município”, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93, as expensas da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E SERVIÇO

13.1. Concluída o serviço, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e ou ao departamento de licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1. Atuarão como fiscais do contrato os servidores indicados através das portarias N.º 204/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

Cod.Red.	Un.Orç	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Comp. De Elemento
670	07.02	2.044	3.3.90.39.00.00.00.00 0999	3.3.90.39.00.00.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do PROCESSO DE DISPENSA 24/2021 e processo administrativo 088/2021 a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências não resolvidas administrativamente acerca deste contrato, na forma da Lei Federal de licitações, nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93 em seu art. 55, § 2º. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Lacerda MT, 03 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

RC COMÉRCIO DE BRINDES LTDA
ROBERTO CARLOS ROSA DE MIRANDA
Representante Legal

EDER PEREIRA BARRETO
OAB/MT 19.061
Visto Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF N° _____ CPF N° _____

